



PREFEITURA DE CORONEL BARROS
Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br
www.coronelbarros.rs.gov.br

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

24 de dezembro de 19

LEI Nº 2.129, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo contratar pessoal por prazo determinado para atender necessidades emergenciais, e dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público, conforme prevê o art.37, inciso IX da Constituição Federal e o art. 195, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º A necessidade da contratação de que trata o artigo anterior é a que segue:

Quant.	Denominação	Carga Horária	Vencimentos
01	Médico Pediatra	8 h/s	RS 3.603,36

Parágrafo único. A reposição dos vencimentos fixados neste artigo será concedida na mesma data e nos mesmos índices da revisão geral concedida aos servidores do quadro geral do município, devendo porém o contratado estar investido no cargo na data em que for concedida a revisão.

Art. 3º O prazo de vigência do contrato de que trata o art. 2º no que se refere será de 6 (seis) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período ou, rescindido se não houver mais necessidade.

Art. 4º A atribuições do contratado a que se refere o artigo 2º será idêntica às atribuídas para o cargo de provimento efetivo.


Art. 5º A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será atendida por dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 24 de dezembro de 2019.

Edison Osvaldo Arnt
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bráulio Scherer
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.